

## AVANÇAREMOS! ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA LUTA POR DIREITOS E CIDADANIA

**Altemar Felberg**

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB. Itabuna/BA, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0001-8795-3768>

**Valéria Giannella**

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB. Itabuna/BA, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0001-7321-0437>

### RESUMO

A despeito de serem reconhecidos como sujeitos de direitos pela Constituição Federal de 1988, os povos indígenas brasileiros têm sido alvos de sistemáticos ataques por parte do governo nacional, sejam esses conservadores ou progressistas. Neste artigo, suportados por uma pesquisa implicada em âmbito de doutoramento, apresentamos um recorte da questão indígena no país, e um breve relato de como esses povos foram “incluídos” na arquitetura de participação, em sua luta por reconhecimento, direitos e autodeterminação. Ainda, com base na observação da experiência e percepção do povo Pataxó da Bahia, trazemos uma reflexão sobre os possíveis rumos e desafios dessa participação, e a indicação de múltiplas trincheiras de ação, seja resistindo por dentro das instituições políticas, seja tonificando suas organizações de base.

**Palavras-chave:** movimento indígena brasileiro; direitos indígenas; participação; povo Pataxó.

### WE SHALL PUSH FORWARD!! INDIGENOUS ARTICULATION AND PARTICIPATION IN THE FIGHT FOR RIGHTS AND CITIZENSHIP

### ABSTRACT

In spite of being recognized as subjects of rights by the Federal Constitution of 1988, Brazilian indigenous peoples have been targets of systematic attacks by national governments, either conservatives or progressives. In this article, supported by a doctoral level engaged research, we present an overview of the indigenous issue in the country, and a brief account of how these peoples were “included” in the architecture of participation, in their fight for recognition, rights and self-determination. Still, based on the observation of the experience and perception of the Pataxó People of Bahia, we bring a reflection on the possible directions and challenges of this participation, and the indication of multiple trenches of action, either by resisting within political institutions, or by strengthening their grassroots organizations.

**Keywords:** brazilian indigenous movement; indigenous rights; participation; Pataxó people.

Submetido em: 9/6/2023

Aceito em: 3/5/2024

## 1 INTRODUÇÃO

Olhando para o cenário de recessão democrática que o mundo atravessa desde 2006 (Diamond, 2015), com destaque para os países do Sul do mundo e, junto a isso, buscando identificar pautas, atores e movimentos sociais de resistência a esta tendência, é possível perceber que diversos grupos étnicos e culturais têm afirmado sua identidade e lutado por respeito e inclusão. Na América Latina, esse fenômeno fez ressurgir das sombras movimentos já percebidos como insurgentes, mas agora com força organizatória e capilaridade, a exemplo dos piqueteiros na Argentina, os cocaleiros na Bolívia e no Peru, os zapatistas no México (Boron; Lechini, 2006), e os povos indígenas no Brasil. Na interpretação de Gohn (2014, p. 73), a pauta da agenda social latino-americana dos últimos anos “tem destacado temas como: inclusão social, democratização, diversidade, diferenças, direitos culturais, identidades de povos originários ou de minorias populacionais, sustentabilidade, empoderamento social”. Nesse levantamento, a autora destaca o papel do movimento indígena e sua história secular de luta (p. 74): primeiro, de resistência contra a invasão europeia, e atualmente, de reivindicação por direitos – reconhecimento de suas culturas e tradições, posse de seus territórios ancestrais, escolarização na própria língua, defesa do meio ambiente, saúde...

Em todo o mundo, a perseguição aos povos nativos remonta a séculos. Recentemente, no Brasil, ganhou um capítulo triste na História, que foi uma das grandes marcas do governo de extrema direita de Jair Bolsonaro (2019-2022), derrotado nas últimas eleições presidenciais. Voltado a atender às bancadas ruralista e evangélica, resgatou e protagonizou uma verdadeira cruzada contra os povos indígenas durante o seu mandato. Sumarizamos, a seguir, algumas dessas violações a direitos constitucionais recém conquistados, que podem ser conferidas no último relatório de Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, com dados de 2017, publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi)<sup>1</sup>: a) pressão e invasão de terras tradicionais já demarcadas, entrave aos já morosos processos de reconhecimento de tradicionalidade territorial e discurso político que incentivou a invasão das reservas indígenas; b) conivência com o desmatamento, por meio do sucateamento dos órgãos de fiscalização e revogação de medidas de proteção de áreas protegidas; c) decretos que autorizaram a extração de madeira, a mineração e a instalação de grandes indústrias em terras indígenas; d) criminalização e ameaça às Organizações da Sociedade Civil (OSC) e instituições nativas que defendem os interesses dos povos indígenas, além de violência direta contra a população indígena: ameaças de morte, lesões corporais, racismo e discriminação, violência sexual, entre outras, e e) desmonte e fragilização de órgãos e políticas socioassistenciais criados para assegurar os direitos indígenas.

Por consequência desse quadro, manifestações e protestos indígenas foram recorrentes logo no início do governo, tais como: a) primeira grande mobilização popular indígena contra o governo bolsonarista, em janeiro/2019, composta por passeatas, bloqueios de rodovias e outras atividades, com ampla cobertura das mídias alternativas. “A estimativa da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) é de que ocorreram protestos em quase 60 locais no Brasil, em

<sup>1</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/09/relatorio-cimi-violencia-contra-os-povos-indigenas-no-brasil-tem-aumento-sistematico-e-continuo/>

22 Estados e no DF, além de mais oito países”<sup>2</sup>; b) XV Acampamento Terra Livre (ATL), de 2019, mobilização nacional que ocorre todo ano em Brasília, no mês de abril, cujo documento final, “Resistimos há 519 anos e continuaremos resistindo”, está disponível *on-line*<sup>3</sup>, contendo as principais reivindicações da Apib e Movimento Nacional Indígena (MNI), e c) primeira Marcha das Mulheres Indígenas<sup>4</sup>, sob o lema “Território: nosso corpo, nosso espírito”, ocorrida em agosto/2019, reunindo mais de duas mil participantes, que teve à frente nomes de expressão do movimento indígena nacional, como Sônia Guajajara, hoje ministra dos Povos Indígenas.

Ao refletir sobre essas manifestações, confirmamos o entendimento de Sintomer (2017, p. 11) de que “as tendências que impulsionam essa revolução democrática de novo tipo são certamente minoritárias”. Essas minorias sociais se esforçam para que seu sangue derramado não se perca no regresso à “normalidade” das democracias liberais, cujas regras são ditadas pela globalização e hegemonia do capital financeiro, que por décadas vêm minando os Estados sociais, favorecendo os interesses dos mais ricos, à custa da dominação, exclusão e massacre dos mais pobres, que se sublevam na tentativa de serem ouvidos e contemplados.

Assim, neste artigo, suportados por uma pesquisa do tipo implicada (Boullosa, 2019), tendo a “participação observante” (Albert, 1997) como principal procedimento de coleta de informações, combinada com entrevistas, análise de documentos e revisão bibliográfica, buscamos: 1) apresentar um breve retrato histórico da violação de direitos contra os povos indígenas no Brasil; 2) diante desse quadro, descrever a recente e tortuosa inserção dos povos indígenas na arquitetura de participação fortemente atacada no último governo e 3) propor, como recorte, a experiência do povo Pataxó da Bahia e, a partir dela, refletir os rumos e desafios da participação indígena, desde, especialmente, da análise de demandas (Pataxó) da I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015)<sup>5</sup>.

## 2 A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL: UM RETRATO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

“Nós estamos em guerra; o seu mundo e meu mundo estão em guerra”. É assim que o líder indígena Ailton Krenak escancara e resume a questão indígena no Brasil. A história dos povos originários<sup>6</sup> brasileiros, desde a invasão portuguesa em 1500, é uma história de genocídio, etnocídio e epistemicídio, marcada por ataques sistemáticos – a seus territórios sagrados, seus corpos pintados, suas culturas plurais e, sobretudo, a suas cosmovisões e saberes.

Os povos indígenas no país, seja no período colonial ou republicano, por diversas fontes históricas, sempre foram tratados como um problema, um entrave à constituição da nação brasileira. Nesses mais de 520 anos de contato, desde a colonização, não houve um

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/povos-indigenas-realizam-primeira-grande-mobilizacao-contra-governo-bolsonaro>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/04/documento-final-do-xv-atl-resistimos-ha-519-anos-e-continuaremos-resistindo/>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/1a-marcha-das-mulheres-indigenas>

<sup>5</sup> Este último ponto se justifica com base na tese desenvolvida, da nossa posicionalidade e atuação no território do Sul da Bahia, mas, também, considerando a importância da atuação e protagonismo Pataxó no âmbito do movimento indígena brasileiro.

<sup>6</sup> Termo mais utilizado entre o movimento indígena, como forma de garantir o direito originário à terra.

só governo, progressista ou conservador, que desse trégua a essa guerra. O objetivo sempre foi – ainda que de variadas formas – de dominação desses povos: até o final do século 19, por meio do extermínio e assimilação compulsória como estratégia de aculturação e integração à comunhão nacional; depois, conduzida por um pseudorreconhecimento e assistência humanitária, convencidos de que os indígenas cederiam ao inevitável “processo civilizatório”.

Quando os portugueses aportaram no que hoje chamamos de Brasil, estima-se que havia entre 2 e 4 milhões de indígenas, distribuídos em mais de mil povos, com línguas, costumes e tradições próprios (Ribeiro, 1957). Hoje, segundo o Censo IBGE 2010, existem 305 etnias, que somam 896.917 indivíduos. Destes, 324.834 vivem em cidades, forçados ao êxodo, em decorrência do esbulho de suas terras e 572.083 em áreas rurais, em territórios exíguos e em constante ameaça, o que corresponde a cerca de 0,47% da população total do país. Nesse montante, os Pataxó somam 13.588 pessoas, nos Estados da Bahia e Minas Gerais.

Considerando a imprecisão dos números demográficos à época da colonização, mas atendo-se à diversidade de povos, aproximadamente 700 etnias (e suas culturas) foram dizimadas em 500 anos de contato. Esse massacre deu-se por diversas vias, comuns à colonização: conflitos armados, escravização, epidemias e desestruturação de suas formas de organização e modos de vida. Mataram, escravizaram, saquearam, estupraram, enganaram, catequizaram, exploraram e exterminaram os povos que aqui viviam. Como resultado da colonização nas Américas, os indígenas “viveram o holocausto mais longo da história da humanidade”, segundo Stannard<sup>7</sup>. Um holocausto banalizado, invisibilizado e incessante.

No Brasil, há diversos documentos históricos que relatam a acentuada violência, discriminação e espoliação contra os povos indígenas durante os séculos 16 a 20, a exemplo do reunido na obra de Almeida (2010). No Relatório Figueiredo<sup>8</sup>, resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída por meio da Portaria do Ministério do Interior nº 236/67, durante o regime militar, há também evidências desse massacre na história recente; ironicamente, por ação e conivência do próprio órgão criado em 1910 para supostamente os proteger – o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – que, pelas atrocidades cometidas, foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

A título de exemplificação – dada a impossibilidade de uma reconstrução histórica mais exaustiva, e partindo da premissa de que o quadro de violação contra os povos indígenas é de conhecimento comum – construímos uma breve linha do tempo, em que resgatamos quatro episódios especialmente marcantes dessa história em diferentes governos, confirmando que a postura com relação aos indígenas transversaliza partidos e regimes. Do ponto de vista metodológico, a escolha do primeiro foi por conta do recorte dado à pesquisa doutoral, enquanto a dos demais foi devida à repercussão nacional que alcançaram. Isso nos permite o vislumbre de um universo muito maior e difuso de violências impostas aos povos indígenas brasileiros.

<sup>7</sup> Visão do historiador norte-americano, David Stannard, citado em matéria publicada no Sputnik News (2018). Disponível em: <https://br.sputniknews.com/opiniao/2018081311945330-governo-dos-eua-nega-genocidio-indigena/>. Acesso em 22 out. 2020.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

Damos início com o evento que os Pataxó<sup>9</sup> denominam de “Fogo de 51”, ocorrido em maio de 1951, em que a Aldeia Barra Velha foi incendiada e sua população massacrada, em decorrência de conflitos com policiais e moradores da comunidade de Corumbau, na divisa de Porto Seguro e Prado (BA), em meio a uma suposta ação de demarcação do território indígena, durante o governo de Getúlio Vargas (PTB)<sup>10</sup>. Caso semelhante é o que vivenciaram os Yanomami, em meados de 1980, com os acessos abertos pela Rodovia Transamazônica (BR-230) ao Norte do país, construída durante o governo de Médici (Arena)<sup>11</sup>, entre os anos de 1969 e 1974, que trouxe doenças, desmatamento e o garimpo, até hoje presentes na região.

Mesmo com o fim da ditadura e redemocratização do país, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o genocídio indígena não cessou. Um caso emblemático dos conflitos envolvendo a demarcação de Terras Indígenas (TI), objeto do artigo 231 da CF/88, é da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, que foi demarcada em 1998 pelo governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB)<sup>12</sup>, e homologada em 2005 pelo governo Lula. Durante o processo de desapropriação e ações contrárias à demarcação, dezenas de indígenas foram mortos, até decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, que (em parte) pôs fim ao conflito. Até o fim da gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o governo federal lutava pela abertura da reserva para a exploração de minérios, o que foi e é veementemente refutado pelos indígenas, que detêm o usufruto exclusivo das terras<sup>13</sup>.

Ignorando os artigos 14 e 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>14</sup>, e infringindo o §5º do artigo 231 da CF/88<sup>15</sup> (Brasil, 1990), outra violação contra os direitos dos povos indígenas brasileiros, de grande dimensão e amplamente denunciada, diz respeito à construção, no Pará, da Usina Belo Monte, em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff (PT)<sup>16</sup>, executando um projeto que se arrastava desde a década de 80 do século 20. “10 mil famílias foram removidas pela obra, segundo os números do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)” (Pública, 2017). Até hoje os indígenas atingidos pela usina sofrem com os impactos da obra. “[...] Ao todo são 13 terras indígenas afetadas pelo empreendimento [...] essas áreas abrigam um contingente de cerca de 4 mil índios”, destaca a Agência.

No intuito de denunciar essas violações e inúmeras outras, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), criado em 1972, publica, desde 1996, relatório substanciado sobre a violência contra os povos indígenas no Brasil. Além da “violência contra a pessoa” – assassinatos, agressões físicas e ameaças de morte – envolve “o racismo, a discriminação,

<sup>9</sup> Etnônimo grafado sem flexão de número ou gênero, seguindo a Convenção para a Grafia dos Nomes Tribais (1954) e a forma como os Pataxó se referem, ainda que não haja consenso. Sobre esse assunto, ver Rosa (2020).

<sup>10</sup> Partido Trabalhista Brasileiro (1979).

<sup>11</sup> Aliança Renovadora Nacional, partido político brasileiro criado em 1965 e que teve fim em 1979.

<sup>12</sup> Partido da Social Democracia Brasileira (1988).

<sup>13</sup> Os últimos protestos indígenas contra o Projeto de Lei nº 490/07 podem ser conferidos em: <https://cimi.org.br/2021/05/pl-490-ataca-direitos-territoriais-indigenas-inconstitucional-analisa-assessoria-juridica-cimi/>. Acesso em: 12 ago. 2021

<sup>14</sup> Os Artigos 14 e 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, enfatizam o direito de consulta e participação dos povos indígenas no uso, gestão (inclusive controle de acesso) e conservação de seus territórios.

<sup>15</sup> § 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, «ad referendum» do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

<sup>16</sup> Partido dos Trabalhadores (1980).

a negação da identidade [...], a invasão de seus territórios e a exploração ilegal dos recursos naturais neles existentes [...] a omissão do poder público em relação à saúde, educação e [...] à regularização e à proteção das terras indígenas” (Cimi, 2020). Com os dados de 2018, a plataforma Caci<sup>17</sup>, observatório de violência contra os povos indígenas, acumula 1.119 assassinatos, sistematizados desde 1985, quando a contagem começou.

Em outro relatório publicado em 2016 pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), “o número de assassinatos de líderes indígenas subiu de 92 em 2007 para 138 em 2014” (Intersindical, 2016), atribuído, em grande medida, à omissão do Estado brasileiro no processo de demarcação das terras indígenas. Ainda segundo o relatório, “é a mais grave desde a adoção da Constituição Federal de 1988, com um aumento de 50% nos assassinatos de indígenas no Brasil em menos de dez anos” (*Ibidem*).

Apesar da violência programática contra os povos originários do Brasil, é consenso, entre o movimento indígena brasileiro, que a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços para a questão indígena, conforme Baniwa (2012), tais como: a superação do regime tutelar dos índios; o abandono do pressuposto assimilacionista e o direito à diferença sociocultural e sobre os territórios que tradicionalmente ocupam; o reconhecimento da autonomia societária e formas de organização nativa e o reconhecimento à cidadania plural: étnica, nacional e global.

Um dos principais avanços com a CF/88, em seu artigo 231, foi a confirmação da tese do Indigenato<sup>18</sup> e o já previsto no Estatuto do Índio (1973)<sup>19</sup>, em que é assegurado o direito dos povos indígenas aos seus territórios tradicionalmente ocupados. A CF/88, em seu artigo 67, estabeleceu um prazo máximo de 5 anos para as demarcações. Passados, contudo, 32 anos da promulgação da Carta Magna de 1988, das 724 terras indígenas existentes: 120 ainda se encontram em processo de identificação, 43 identificadas, 74 declaradas e 487 homologadas/reservadas segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA)<sup>20</sup>.

Na prática, independentemente do estágio do processo de demarcação, não há qualquer segurança jurídica para os povos indígenas quanto à manutenção do direito à posse e usufruto de seus territórios, dado o volume de ações anti-indígenas em curso no Congresso Nacional<sup>21</sup>, com destaque ao recentemente votado PL 490/2007. O mais ameaçador dos processos judiciais contra os povos indígenas é o que tramita no STF, que trata do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.017.365, o qual defende a tese restritiva de que os povos indígenas só teriam direito às suas terras se estas estivessem sob sua posse e em disputa na data de promulgação da CF/88 – a tese do marco temporal, que fere frontalmente o artigo 231 da Constituição. Desde que foi reconhecido pela Suprema Corte, em abril de 2019, “pelo menos 27 terras indígenas tiveram seus processos de demarcação devolvidos da

<sup>17</sup> Disponível em: <http://caci.cimi.org.br/>. Acesso em: 30 out. 2020

<sup>18</sup> Teoria jurídica desenvolvida por João Mendes Júnior, em 1912, fundamentada em legislações dos tempos do Brasil Colônia, que assegura o direito originário dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

<sup>19</sup> Art. 17. Reputam-se terras indígenas: I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição; II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título; III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas (Brasil, 1973).

<sup>20</sup> Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 24 out. 2020

<sup>21</sup> Ver em: <https://cimi.org.br/congressoantiindigena/>

Casa Civil e do Ministério da Justiça para a Funai” (Cimi, 2020)<sup>22</sup>, retrocedendo os processos de demarcação das terras indígenas. Os territórios tradicionais são fontes permanentes de socialização, de convivência, de bem-estar e reprodução física e cultural para os povos indígenas, segundo seus usos, costumes e tradições, por isso sua defesa e seu constante ataque.

Apesar dos avanços trazidos com a CF/88, ataques de grileiros, fazendeiros e garimpeiros continuavam em curso, porém, de forma tímida, reprimidos por leis, instituições, órgãos e secretarias de proteção indígena recém-criados. O enfrentamento se dava, sobretudo, pela ação coletiva dos povos indígenas, consolidando uma nova fase do movimento indígena no Brasil: de organização social e política por reconhecimento, direitos e autodeterminação.

É a partir desse momento histórico, superando a lógica assimilacionista, que o projeto genocida dos povos indígenas começou a ganhar resistência no Brasil, e foi sendo construído um arcabouço institucional para garantir a atorialidade<sup>23</sup> e estratégias de mobilização e articulação política dos nativos. Em 1970 não havia nenhuma organização indígena reconhecida (Baniwa, 2012); 20 anos depois, em levantamento realizado pelo CIMI, em 1991, já se registrava mais de cem organizações indígenas e indigenistas (Azevedo; Ortolam, 1992). Em mapeamento encontrado em Bicalho (2010), é possível encontrar a lista de 486 organizações indígenas no Brasil, a partir da compilação de diversas outras fontes. Essas organizações – apoiadas por organizações civis indigenistas – compõem o Movimento Indígena Brasileiro que, “segundo uma definição mais comum entre as lideranças indígenas, é o conjunto de estratégias e ações que as comunidades e as organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos” (Baniwa, 2006, p. 57-58).

Amparadas pela CF/88, essas organizações conquistaram políticas públicas expressivas, como as materializadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (que durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro sofreram recorrentes ataques): a) a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Lei nº 7.735, de 22/2/1989, para combater o desmatamento e especialmente a invasão ilegal de terras indígenas e reservas nacionais, sobretudo no norte do país; b) o estabelecimento de regras para a demarcação das terras indígenas, de competência da Funai, regulamentadas pelo Decreto nº 1775/96<sup>24</sup> e a criação e funcionamento de escolas indígenas nas aldeias, por força do parecer CNE/CEB nº 14/1999, de 14/9, passando a reconhecer a especificidade da educação escolar indígena como mecanismo de transmissão de conhecimentos, práticas e saberes tradicionais.

Já no segundo governo de Lula foi criada, em outubro/2010, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), com a competência de gerenciar a atenção à saúde dos indígenas e cuidar do saneamento básico e ambiental das suas áreas, antes uma atribuição da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Dando continuidade a essa atenção, Dilma, em 2013, instituiu

<sup>22</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/10/entenda-repercussao-geral-stf-futuro-terras-indigenas/>. Acesso em: 24 out. 2020

<sup>23</sup> Ator/atriz, no sentido de protagonizar uma trama social, uma realidade/experiência vivida.

<sup>24</sup> Disponível em: <http://funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>. Acesso em: 6 nov. 2020. A Funai, como órgão máximo de defesa dos interesses dos povos originários dentro da esfera pública, foi criada pela Lei nº. 5.371/1967 durante a ditadura militar, mas só ganhou força e efetividade a partir da redemocratização.

o Programa Mais Médicos nas Aldeias. Também durante a gestão do PT os indígenas foram incluídos nos programas sociais do governo federal, a exemplo do Bolsa Família e Luz para Todos, rumo à efetivação da cidadania indígena.

Interrompendo esse nítido (mas frágil) avanço – ainda que lentamente e por pressão do movimento indígena – surge Bolsonaro (PL)<sup>25</sup>, que, ao longo de toda sua campanha presidencial, deu sinais claros de que iria romper com toda a estrutura institucional-legal existente de proteção aos povos indígenas, o que levou o movimento indígena a reelaborar suas estratégias de luta e diálogo com o Estado, radicalizando suas formas de participação.

Os principais pontos de conflito entre o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (entre 2019 e 2022) e os povos indígenas podem assim ser resumidos: a transferência da Funai para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, paralisando os processos de demarcação dos territórios indígenas<sup>26</sup>; a defesa da abertura das terras indígenas à mineração, ao agronegócio e aos demais empreendimentos econômicos de grande escala<sup>27</sup>; a transferência da assistência social aos indígenas para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pondo em risco culturas, religiões e modos de vida ancestrais; o sucateamento do Ibama, do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) e de órgãos indigenistas, comprometendo suas capacidades de proteção às reservas/terras indígenas e a desestruturação da Sesai e a tentativa frustrada de fechamento do órgão.

Esse pacote anti-indígena buscou materializar o projeto bolsonarista de pôr fim ao modo de vida dos indígenas e seu direito à diferença, buscando reavivar a ideologia integracionista e assim, retrocedendo décadas de movimento contrário à política de assimilação compulsória. Hoje, todo esse investimento contra os povos indígenas é traduzido na tese do Marco Temporal.

Essa sucinta retrospectiva, que teve a pretensão de apresentar um retrato da situação de violação contra os direitos dos povos indígenas no Brasil – estando longe de cobrir a dimensão e complexidade desse quadro-problema – é a nossa base para refletir sobre o direito à participação indígena (condição indispensável à efetivação dos demais direitos), assim como para descrever, à luz da experiência do povo Pataxó da Bahia, como esses sujeitos se articularam para se inserirem na arquitetura institucionalizada de participação, no sentido de interação, diálogo e reivindicação de direitos perante o Estado, diante de séculos de exclusão.

A seguir apresentamos a recente e tortuosa inserção dos povos indígenas na participação institucionalizada brasileira, diante do seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

<sup>25</sup> Partido Liberal (2006), anteriormente conhecido como Partido da República (PR).

<sup>26</sup> Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-01-02/demarcacao-funai-ministerio-agricultura.html>. Acesso em: 6 nov. 2020.

<sup>27</sup> Segundo a Mídia Ninja (2020), ela premia grileiros, incentiva o desmatamento ilegal, estimula a violência no campo, favorece o crime organizado e flexibiliza a lei ambiental. Disponível em: <https://midianinja.org/news/entenda-as-principais-ameacas-da-mp910-conhecida-como-mp-da-grilagem/>. Acesso em: 7 nov. 2020.

### 3 UM PANORAMA DA INSERÇÃO INDÍGENA NA ESTAÇÃO PARTICIPATIVA BRASILEIRA PÓS-CF/88

Antes da redemocratização de 1985, o Estado brasileiro realizava a atuação junto aos povos indígenas basicamente por meio da Funai (1967) e amparo do Estatuto do Índio (1973), ambos numa perspectiva assistencialista, de proteção tutelar e de assimilação e integração desses à comunhão nacional. Somente com a promulgação da CF/88 é que são reconhecidos como cidadãos e sujeitos, assegurados seus direitos à diferença, a suas terras e a sua autonomia societária. Esse artigo (231) da nova Constituição foi ainda mais fortalecido com tratados, acordos e convenções universais de proteção especial aos povos indígenas e tribais, com destaque para a Convenção 169/1989 da OIT. Foi no sentido de reivindicar os direitos previstos nas normas legais que os povos originários deram início às suas estratégias de mobilização e articulação política de maneira unificada, consolidando o “protagonismo indígena brasileiro” (Bicalho, 2010), iniciado na década de 70. Em linhas gerais, até essa década, a resistência e participação indígena no Brasil dava-se de forma desarticulada e fragmentada, respondendo quase instintivamente às violações sofridas; mais adiante, a partir da primeira Assembleia Indígena Nacional, em 1974, apresentando-se mediante formas mais organizadas e institucionalizadas, período em que começaram a surgir organizações nativas e organizações civis de apoio à causa indígena, como já anteriormente enumeramos (Azevedo; Ortolam, 1992; Baniwa, 2012; Bicalho, 2010).

Em âmbito nacional, destacamos a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), criada durante o Acampamento Terra Livre (ATL) de 2005, que congrega povos e organizações indígenas de todo o país, que entre outras demandas exige “participação paritária nas distintas instâncias governamentais (comissões, conselhos e grupos de trabalho) que discutem e norteiam a implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas”<sup>28</sup>.

A referência do movimento indígena na região Nordeste é a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoime), criada em 1990 durante o 1º Encontro de Articulação de Povos Indígenas da Região Leste e Nordeste do país, realizado na Terra Indígena (TI) dos Pataxó Hã-hã-hãe, em Itabuna (BA).

No Estado da Bahia, levantamos diversas organizações nativas, criadas e/ou protagonizadas pelo povo Pataxó, com representação de outras 25 etnias indígenas, com destaque para: o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas do Estado da Bahia (Mupoiba), criado em 2011; a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (Finpat), fundada no mesmo ano, e o Movimento Indígena da Bahia (Miba), formado em 2013. Além das organizações de base indígena, existem Instâncias Participativas (IPs)<sup>29</sup> vinculadas à estrutura administrativa do governo estadual, que destacamos mais adiante ao tratar da participação indígena nessas instâncias. Os Pataxó também integram a Teia dos Povos, “criada em 2012 com a proposta de articular diversos movimentos sociais, comunidades e povos tradicionais da região sul e extremo sul da Bahia” (Lima, 2020, p.

<sup>28</sup> Disponível em: <http://apib.info/apib/>

<sup>29</sup> Em linhas gerais, as IPs compreendem “instâncias aperfeiçoadas da esfera pública, que reúnem cidadãos em deliberações públicas organizadas de maneira autoconsciente” (Fung, 2004), a exemplo dos conselhos, conferências, orçamentos participativos etc.

227), em torno da luta pela terra, território e bem viver. No âmbito comunitário existem os Conselhos de Caciques<sup>30</sup> e as associações/cooperativas de produção.

Conforme De Mário, Trindade e Tavares (2018), em meados da década de 70 é que também surgem as primeiras formas (não eleitorais) de participação social no Brasil, como resposta à ação coletiva dos movimentos sociais, vindo a se institucionalizar numa segunda fase, a partir da CF/88, traduzidas em arranjos e IPs ligadas à esfera pública. Essas IPs, com suas potencialidades e limites, já são objeto de estudo há praticamente duas décadas; nasceram para concretizar o modelo de descentralização administrativa com gestão participativa, mas também surgiram envoltas em muitas incertezas, o que foi fruto de incontáveis balanços e quadros explicativos, conformando uma vasta literatura (Almeida, 2017; Escorel, 2015; Ferrarezi; Oliveira, 2012; Giannella, 2018; Lavallo, 2011, entre outros).

Quanto à presença indígena nessas IPs, em âmbito nacional, constatamos o quanto essa é recente, se tomarmos como evidências a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), em 2015 (depois de nove anos como comissão), e a realização, no mesmo ano, da primeira e única Conferência Nacional de Política Indigenista. O Conselho foi revogado pelo Decreto nº 9.759/2019, um dos primeiros decretos da gestão de Jair Bolsonaro, que também extinguiu a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), de 2006, e a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), criada em 2010, entre inúmeras outras IPs não criadas por lei. Pela declarada perseguição e criminalização do movimento indígena brasileiro, a participação indígena igualitária nos diferentes órgãos governamentais nunca se mostrou tão urgente, como destaca a Apib.

Já aproximando o nosso tópico seguinte, observamos que, no que se refere à participação indígena nas IPs vinculadas ao governo baiano, essa era inexistente até 2007, ano em que Jaques Wagner (PT), assume o governo da Bahia. Daí em diante – fruto de protestos, articulações e diálogo – a participação dos povos indígenas é viabilizada por meio da ocupação (quase autodeterminada) de oito conselhos/comissões: da juventude, meio ambiente, sustentabilidade, saúde, segurança alimentar e nutricional, educação, cultura e recursos hídricos. Além desses, foi criado o Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena da Bahia (Forumeiba), em 1999; o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia (Copiba), em 2010; e o Conselho Distrital de Saúde Indígena do Estado da Bahia (Condisi/BA), em 2017.

Apesar de alguns de esses conselhos terem sido criados há décadas, Kãhu Pataxó, jovem pataxó e coordenador-geral do Mupoiba lembra que “a ocupação real, conceitual, a gente conseguiu a partir do governo de Jaques Wagner, do PT [Partido dos Trabalhadores]. A partir de 2008 é que gente vai ocupando algumas cadeiras... Inspirado na gestão do presidente Lula”. Todavia, acrescenta: “a gente vai ter a ausência de participação indígena em vários outros conselhos, porque não dá para definir políticas públicas sem compreender como é que os contextos específicos desses povos podem ser contemplados” (Felberg; Giannella, 2020, p. 267).

<sup>30</sup> O Conselho de Caciques do Povo Pataxó foi criado em 1995, e se trata de uma organização supra-aldeã que debate e delibera sobre temas de interesses do povo Pataxó em uma escala mais ampla.

Ao analisar o contexto baiano atribuímos a institucionalização da participação indígena a três fatores: primeiro, à organização social e política de 26 povos em torno de um movimento unificado, que apostou no diálogo com o Estado, inaugurando o protagonismo indígena baiano; segundo, a estratégia de se inserir na estrutura administrativa do governo, culminando na criação de órgãos específicos nas secretarias de justiça, saúde e educação, e terceiro, a aliança estratégica com os partidos da esquerda e seus projetos políticos democratizantes.

Em âmbito municipal/territorial em que se registra a presença de mais de 40 aldeias do povo Pataxó – Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália e Prado, extremo sul da Bahia – destacamos a criação da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas de Santa Cruz Cabrália, em 2005, e a Superintendência de Assuntos Indígenas de Porto Seguro, criada em 2009, ambas por pressão do movimento indígena, com a função de articular as políticas públicas municipais de atenção às populações indígenas nesses dois municípios. Em Prado, município da região a mais tardiamente reconhecer a presença indígena, com processo demarcatório da Terra Indígena Comexatibá não concluído até a escrita deste artigo, os Pataxó ainda buscam seu espaço.

Na próxima seção buscamos refletir, com base na observação da experiência do povo Pataxó da Bahia, os rumos e desafios da participação indígena (ainda num contexto de gestão da extrema direita no Brasil), a partir da análise de conjuntura e de documentos da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (2015), a fim de vislumbrarmos alguma contribuição com relação à superação da crise democrática e de participação que o Brasil atravessa, e como os povos indígenas se enxergam nesse processo de avançar na democratização do Estado.

#### **4 OS RUMOS E DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA PATAXÓ**

Nos últimos quatro anos, a fim de resistirem à erosão democrática, driblar a crise da participação institucionalizada e enfrentar o atraso e retrocesso da política indigenista brasileira, os povos indígenas vivenciaram um processo de reavaliação e reorientação de suas rotas e estratégias de ação. Com base na observação da experiência dos Pataxó, na tese desenvolvida no âmbito da Pós-Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), e cientes da parcial limitação que este olhar implica, nos debruçamos a refletir sobre os rumos e desafios da participação indígena no contexto atual, a partir da análise de conjuntura e de documentos da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (2015)

Notadamente, as IPs que alinhavam a estrutura democrática brasileira – asseguradas e impulsionadas a partir da Constituição Federal de 1988, e ampliadas e fortalecidas nos mandatos petistas (2003-2016) – se depararam, na gestão bolsonarista, com o seu pior momento: de declarado desmonte do sistema participativo como meta de governo.

É consenso de que esses canais institucionalizados de participação são resultado das lutas e conquistas dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil junto as inovações democráticas nas últimas três décadas, com destaque para os conselhos gestores e as conferências de políticas públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, que incluíram atores e pautas que vinham até então sendo excluídos das tradicionais instituições repre-

sentativas. Por outro lado, também há entendimentos acerca dos seus limites, dos quais destacamos a sub-representação de grupos sociais, vinculação frágil dos representantes com as bases, assimetrias de poder, linguagem técnica/excludente, cidadania/cultura participativa embrionária e restrita influência nas decisões de governo (Felberg, 2021). Hoje, buscando ir além da necessária avaliação, nos interrogamos sobre o futuro dessas instâncias, agarrados na esperança de que, com o resgate de um projeto democratizante, elas não sejam apenas reimplantadas e sim aprimoradas<sup>31</sup>. Nesta direção é fundamental que essas IPs dialoguem e interajam com “formas mais abrangentes de participação e olhares divergentes que captem potencialidades de ação coletiva socialmente invisibilizadas” (Borges, 2020, p. 174). Este tema foi tratado na pesquisa de Doutorado (Felberg, 2021), a partir da experiência do Conselho da Juventude Pataxó da Bahia (Conjupab), como instância autônoma, “constituída com o objetivo de promover a participação do jovem indígena na elaboração de políticas públicas contextualizadas às suas realidades, bem como de viabilizar a interlocução direta da Juventude Pataxó com o Estado Brasileiro” (Felberg; Giannella, 2019, p. 333).

Os povos indígenas, assim como outras minorias sociais (mulheres, jovens, negros, LGBTs, extrativistas...), ficaram à margem do processo de institucionalização da participação (Blanco, 2020; Borges, 2020; Giannella, 2018), vindo muito tardiamente a ocupar esses espaços – o que evidenciamos na seção anterior – quando estes já apresentavam debilidades de diversas ordens, entretanto, e talvez pelo acesso tardio a essas IPs, reivindicam o direito à participação.

Para melhor compreender essa pauta, analisamos as demandas por participação postuladas pelos Pataxó na etapa regional da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista da Funai (CNPI, 2015)<sup>32</sup> – assim como as 216 propostas eleitas nacionalmente como as mais urgentes<sup>33</sup>, demandas que reúne rotas e estratégias de atuação consideradas prioritárias.

A 1ª CNPI (etapa regional Bahia) foi realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2015, na Escola Indígena Pataxó de Barra Velha, TI Pataxó Barra Velha, município de Porto Seguro (BA), por iniciativa/convite da Funai. Buscou levantar demandas em seis eixos de debate: 1 – Territorialidade e o Direito Territorial dos Povos Indígenas<sup>34</sup>; 2 – Autodeterminação, Participação Social e o Direito à Consulta; 3 – Desenvolvimento Sustentável e Coletivo dos Povos Indígenas; 4 – Direitos Individuais e Coletivos dos Povos Indígenas; 5 – Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil e 6 – Direito à Memória e à Verdade.

Pelo limite de páginas aqui imposto, compartilhamos apenas a análise das propostas associadas à ampliação da participação indígena no fazer das políticas públicas, e aquelas relacionadas às condições requeridas e adequadas a essa, o que exclui os eixos 1 e 6. Para refletirmos sobre essas demandas, além de alinhá-las ao priorizado em esfera nacional, recorreremos aos relatos e anotações da pesquisa de campo, e trechos de documentos oficiais.

<sup>31</sup> Ver Carta da Rede Democracia e Participação sobre as três propostas por mais e melhor participação social no novo governo Lula. Disponível em [https://democraciaeparticipacao.com.br/images/carta\\_trespropostas.pdf](https://democraciaeparticipacao.com.br/images/carta_trespropostas.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.

<sup>32</sup> A sigla CNPI será doravante utilizada para se referir à conferência, e não ao conselho, que possui mesma sigla.

<sup>33</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2016/doc/propostasurgentesnovo.pdf>

<sup>34</sup> As demandas Pataxó nesse eixo estão restritas ao pedido de demarcação de seus territórios, por isso não aparece no Quadro 1 a seguir, por não haver registro de demanda específica por mais participação.

Quadro 1 – 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (CNPI): demandas Pataxó relacionadas à ampliação da participação sociocomunitária e política

Eixo	Ação (como descritas no documento)
2	<p>a) Promover a elaboração de protocolos de consulta de cada povo indígena, incorporando-os como instrumentos oficiais para consulta prévia para todos os atos dos poderes Legislativo e Executivo que afetam direta e indiretamente os povos indígenas (ref. OIT nº 169);</p> <p>b) Apoiar a criação do Fórum de Diálogo entre as Comunidades Pataxó, localizadas nas áreas com sobreposição entre Unidade de Conservação e TI;</p> <p>c) Garantir a efetiva atuação do Comitê Regional da Funai.</p>
3	<p>a) Assegurar a inclusão no orçamento anual das políticas públicas de desenvolvimento sustentável a agricultura familiar para os Povos Indígenas do Nordeste, em especial na PNGATI, Pronaf e Pnater. Como referência, propõe-se considerar a distribuição populacional indígena no Brasil para a distribuição dos recursos do PNGATI;</p> <p>b) Assegurar a criação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos da Mata Atlântica, e definir financiamento de programas e políticas plurais e específicas.</p>
4	<p>a) Garantir recursos financeiros de acordo com o orçamento projetado para a saúde indígena (de acordo com a realidade demandada), criando organismos de gestão e fiscalização de recursos e dos serviços com ampla participação dos indígenas, cumprindo o que determina a legislação;</p> <p>b) Criação de Grupo de Trabalho para acelerar o cumprimento dos encaminhamentos aprovados na Conferência Nacional de Saúde Indígena;</p> <p>c) Avaliação, ampla discussão e participação dos povos indígenas na criação e efetivação do Instituto Nacional de Saúde Indígena;</p> <p>d) Instituir uma agenda para discussão nacional da proposição governamental do Instituto de Saúde Indígena;</p> <p>e) Que os sistemas de educação (Federal, Estadual e Municipal) ampliem a participação de representantes indígenas na criação e introdução das políticas educacionais, abrindo maior diálogo, consultando com mais frequência os indígenas de suas bases;</p> <p>f) Criação de uma Comissão, com ampla participação indígena, para encaminhar, regulamentar e instituir o Projeto de Lei 05954/2013, que trata de um sistema específico e diferenciado de avaliação para as escolas indígenas;</p> <p>g) Garantia da participação de representantes indígenas nos órgãos de decisão sobre os recursos financeiros destinados à educação escolar indígena.</p>
5	<p>a) Autonomia de cada Conselho Escolar Indígena para elaborar o Plano Político-Pedagógico conforme se propõe, destacando a adequação do calendário conforme as tradições de cada povo, o período de contratação de servidores ajustado à necessidade integral do ano letivo, as especificidades de gestão, avaliação, metodologia e estrutura escolar;</p> <p>b) Promoção e ampliação de políticas públicas de educação escolar indígena que respeitem a diversidade cultural e a pluralidade étnica, com protagonismo propositivo e a ampla participação das comunidades indígenas na elaboração, execução e avaliação das ações pedagógicas e administrativas das escolas.</p>

Fonte: 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista – Etapa Regional Bahia, 2015.

Em linhas gerais, essas propostas defendem a efetivação da participação e direitos há tempos preconizados no arcabouço institucional-legal, tais como: a) direito à consulta prévia e customizada a cada realidade/povo, com a ampliação dos canais de diálogo e escuta indígena; b) direito ao usufruto e autogestão de suas terras e territórios, sem ter de disputá-las com órgãos ambientalistas e outros projetos de reforma agrária; c) autonomia institucional, técnica, orçamentária e financeira dos órgãos de assistência e proteção indígena, nas áreas de

saúde, educação, renda, etc., com ampla participação indígena nos processos decisórios e d) efetivação das propostas já deliberadas em conferências nacionais e territoriais de políticas públicas.

A participação e observação da assembleia geral de eleição dos novos coordenadores regionais do Mupoiba, datada de 27/3/21, reforçou nossa percepção de que as lideranças indígenas reconhecem as limitações das IPs, mas também o potencial de mudança social que elas representam (Felberg; Giannella, 2020). Ao entrevistar lideranças das principais organizações do movimento indígena baiano, essas reforçaram algumas limitações das IPs tratadas na literatura, mas também atestaram o potencial de mudança social que essas representam. Pelos relatos, não houve um convite à participação que os grupos indígenas atenderam, mas uma ocupação desses espaços quase que de forma autodeterminada, fruto de protestos, articulações e diálogo.

Como fragilidades, sinalizaram: – ausência de participação indígena em vários conselhos gestores de políticas públicas; – predominância de uma linguagem tecnicista, que exclui os indígenas ao desconsiderar suas linguagens, saberes e cosmovisões, gerando assimetrias de poder; – a exigência de formação técnica para participação em condição de argumentação, o que desequilibra a disputa por igualdade –; sub-representação e essencialização da participação indígena, incluindo-os em categorias homogeneizadoras, como a de povos e comunidades tradicionais e – participação restrita à consulta, excluindo-os das etapas de decisão política.

Como conquistas atribuídas à participação institucionalizada, destacaram: políticas de saúde e educação diferenciadas, editais exclusivos de apoio a projetos socioambientais para as comunidades indígenas, aprovação de planos de trabalho operativos para subsidiar políticas públicas e criação de órgãos/secretarias específicas nas estruturas de governo.

Ao fazerem um balanço desses dez anos de existência legal do Mupoiba e da presença indígena nas IPs, as lideranças do movimento também enfatizaram a importância da ação coletiva em “dupla trincheira”, independentemente de quem esteja à frente do governo – se executor de um projeto político alinhado à causa indígena, ou contrário a essa – fazendo a luta e resistência tanto por dentro das instituições públicas, democratizando-as, quanto também por fora delas, nutrindo suas bases.

Em Carta Indígena ao PT da Bahia<sup>35</sup>, que, à época, circulou nos grupos indígenas em busca de adesão, extraímos trechos de algumas propostas referentes à participação que reforçam esse entendimento de que a luta por direitos deve ser operada por múltiplas vias:

2 – Que o PT promova efetiva participação e representação indígena em seus quadros de direção partidária [...]; 4. Que o PT crie mecanismos de participação da militância indígena com igualdade, respeitando efetivamente as particularidades culturais e nossas formas de organizações políticas entre povos indígenas; 6. Que o PT realize a sua ação política junto aos povos indígenas, respeitando nossas hierarquias, organizações e formas de constituição de poder de cada povo, os nossos processos e instâncias de diálogo, consulta e deliberação [...]; 11. Que o PT inclua, nas suas diferentes setoriais, a participa-

<sup>35</sup> A carta é “fruto das discussões e os desejos de indígenas (de diferentes povos indígenas), que são simpatizantes, militantes e filiados ao PT” (Carta Indígena ao PT da Bahia, 2021).

ção efetiva das representações indígenas, a exemplo da juventude e da mulher indígena, articulada pelo segmento indígena; 12. Que o PT promova efetivamente à militância indígena petista a galgar maior participação e representatividade nos diferentes processos eleitorais municipais, estadual e federal; 13. Que o PT promova a participação dos povos indígenas na elaboração de políticas sócio-macro-econômicas que promovam o etnode-senvolvimento, a geração de ocupação e renda nas comunidades e territórios indígenas.

Esse conjunto de propostas evidencia uma consciência coletiva crítica dos povos indígenas da Bahia quanto à vantagem de alinhamento com partidos de esquerda, a fim de fazer o enfrentamento por dentro dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, mas sem abrir mão, entretanto, de sua autonomia e direito à estruturação e fortalecimento de suas próprias formas de construção política, organizações, processos e instâncias de consulta e deliberação.

## 5 EM VEZ DE CONCLUIR, AS MÚLTIPLAS TRINCHEIRAS DE AÇÃO E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA

Ao observar essas experiências de participação do povo Pataxó no fazer das políticas públicas (e seu olhar sobre essas), selecionadas e interpretadas à luz da nossa pesquisa, confirmamos uma desigualdade abissal que marca a re(existência) dos povos indígenas do Brasil, desde a colonização. A esses povos não são negados unicamente direitos sociais básicos que asseguram sua sobrevivência, mas particularmente o direito de lutar por esses, de ocupar e participar dos espaços de poder e decisão que ditam os rumos de suas vidas e destinos.

Desde que os povos indígenas brasileiros foram incluídos no texto constitucional de 1988, eles protagonizam a luta por respeito, reconhecimento e direitos. Acreditando nas promessas de uma Constituição cidadã e de uma democracia participativa, apostaram no potencial de inovação das IPs como estratégia de luta, porém vindo somente na última década a gradativamente acessá-las, quando estas já não apresentavam a pujança que as alçaram à condição de estrelas da democracia brasileira na década de 90. Somando-se a esse ingresso tardio, esses povos amargaram o desmonte desses espaços, após o golpe de 2016, num momento em que ainda degustavam da experiência de sua primeira conferência nacional.

O balanço indígena dessa trajetória mostra uma clara consciência do distanciamento colossal entre o prescrito nas normas legais e a realidade material que vivenciam cotidianamente, marcada por negação, opressão e silenciamento. Em seus relatos demonstram reconhecer conquistas desse processo de luta, mas também dos custos decorrentes, e da necessidade de reorientação de suas rotas e estratégias de ação no tempo presente.

Sob a lógica dos povos em movimento, anunciam a ideia de que a pressão pela efetividade de direitos por si só não garante a construção de um novo projeto de sociabilidade e de mundo; que este depende de suas capacidades de inovação social, autodeterminação e ruptura, de fortalecimento de suas instituições e processos de diálogo, consulta e deliberação. Para tanto, procuram recorrer a múltiplas trincheiras de ação e participação: resistindo por dentro das instituições políticas, mas também tonificando suas organizações de base.

Um ponto fulcral desse contramovimento é a ocupação de distintas frentes de batalha. Pela experiência vivida, os povos indígenas nos alertam para o fato de que a luta política não pode ficar restrita à participação institucionalizada, esperando que esta reverbere na

efetivação de direitos há tempos preconizados no arcabouço institucional – legal – o que não diminui em nada o potencial de radicalização democrática desses espaços. Por outro lado, para enfrentar processos de (des)democratização como o que vivenciamos recentemente no Brasil, a ocupação das instituições dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) é fundamental, até mesmo para dar vazão ao deliberado nas IPs, o que passa pela inevitável inserção na política partidária e que é refletido no aumento das candidaturas indígenas nas últimas eleições.

Os múltiplos e alternativos caminhos apontados pelos povos indígenas e destacados neste texto podem contribuir para ampliar nossos marcos de análise sobre as questões ligadas às pautas participativas da atualidade, assim como nos servir de inspiração e farol para a retomada de um projeto urgente de radicalização da nossa democracia.

## REFERÊNCIAS

- ALBERT, Bruce. Ethnographic Situation and Ethnic Movements. Notes on post-Malinowskian fieldwork. *Critique of Anthropology*, v. 17, n. 1, p. 53-65, 1997.
- ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. Os desafios da efetividade e o estatuto jurídico da participação: a Política Nacional de Participação Social. *Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p. 649-679, 2017.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- AZEVEDO, Marta Maria; ORTOLAM, Maria Helena. Movimento indígena: já existem 100 organizações. *Porantim*, Brasília, DF, ano XV, n. 153, p. 7-9, 1992.
- BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil hoje*. Brasília: Ministério de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Rio de Janeiro: Laced: Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes, vol. 1). ISBN 85-98171-57-3. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio\\_brasileiro.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio_brasileiro.pdf). Acesso em: 16 out. 2018.
- BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil. In: RAMOS, Alcida Rita (org.). *Constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012. p. 206-227.
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. 464 f., il. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6959>
- BLANCO, Ismael. Inovação social e transformações democráticas. In: TORRUELLA, Joaquin Brugué; MARTINS, Simone; NEBOT, Carmen Pineda (org.). *Uma nova democracia para o século XXI?* Viçosa, MG: S. Martins, 2020. p. 160-173. Cap. 10.
- BORON, Atílio; LECHINI, Gladys (org.). *Política y movimientos sociales en un mundo hegemónico*. Lecciones desde África, Ásia y América Latina. Buenos Aires: Clacso, 2006.
- BORGES, Zilma. Formas emergentes de ação coletiva: limites e oportunidades de ação pública e democracia direta. In: TORRUELLA, Joaquin Brugué; MARTINS, Simone; NEBOT, Carmen Pineda (org.). *Uma nova democracia para o século XXI?* Viçosa, MG: S. Martins, 2020. p. 174-186. Cap. 11.
- BOULLOSA, Rosana de Freitas. Mirando ao Revés as políticas públicas: o desenvolvimento de uma abordagem crítica e reflexiva para o estudo das políticas públicas. *Publicações da Escola da AGU*, série especial, p. 89-105, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- CARTA INDÍGENA AO PT DA BAHIA, 2021. Disponível em: [https://docs.google.com/forms/d/18axFIJ5QqllonwK-6-Du6GiEM5zPCy1eJlItegEl8BeeM/viewform?edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/18axFIJ5QqllonwK-6-Du6GiEM5zPCy1eJlItegEl8BeeM/viewform?edit_requested=true). Acesso em: 23 mar. 2021.
- CIMI. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>. Acesso em: 30 out. 2020.
- DE MÁRIO, Camila Gonçalves; TRINDADE, Thiago Aparecido; TAVARES, Francisco Mata Machado. Participação política e movimentos sociais no Brasil contemporâneo. *Ideias*, Campinas, SP, v. 9, n. 1, p. 7-16, jan./jun. 2018.

Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8652971/18312>. Acesso em: 6 nov. 2020.

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO. *Carta da Rede Democracia e Participação sobre as três propostas por mais e melhor participação social no novo governo Lula*. 2023. Disponível em [https://democraciaeparticipacao.com.br/images/carta\\_trespropostas.pdf](https://democraciaeparticipacao.com.br/images/carta_trespropostas.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. *Democracy in decline?* Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2015.

SCOREL, Sarah. Reconhecer e superar os limites da participação institucionalizada. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 10, p. 2.059-2.062, out. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2015001002059](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015001002059). Acesso em: 30 jul. 2017.

FELBERG, Altamar. *Conselho da Juventude Pataxó da Bahia: uma reflexão-ação sobre democracia, participação e cidadania à luz da experiência dos povos indígenas*. 2021. 271 fls. Tese (Doutorado em Estado e Sociedade) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Porto Seguro. Disponível em: <https://sig.ufsb.edu.br/sigaa/verArquivo?idArquivo=659675&key=4bbe6584304d05a907151557c005ee80>

FELBERG, Altamar; GIANNELLA, Valéria. Pensando juventude e participação no território indígena Pataxó do sul da Bahia: uma proposta de pesquisa. In: MORAES, Nelson Russo de et al. (org.). *Povos originários e comunidades tradicionais, vol. 3: trabalhos de pesquisa e de extensão universitária*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. Cap. 13, p. 312-342.

FELBERG, Altamar; GIANNELLA, Valéria. Conselho da Juventude Pataxó da Bahia: um espaço de participação alternativo, inventado, não formal, livre e vivido. In: CARNEIRO, Ana et al. *Estado e sociedade sob olhares interdisciplinares: experiências participativas, disputas narrativas, território e democracia*. Salvador: Edufba, 2020. p. 261-279.

FERRAREZI, Elisabete; OLIVEIRA, Clarice Gomes. Reflexões sobre a emergência da participação social na agenda das políticas públicas: desafios à forma de organização burocrática do Estado. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 5., Brasília. *Anais [...]*. Brasília: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 2012.

FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: SCHATTAN, Coelho; NOBRE, Marcos (org.). *Participação e deliberação*. São Paulo: Editora 34, 2004.

GIANNELLA, Valéria. Perspectivas e desafios da participação em tempos de crise democrática. *Nau Social*, Salvador, v. 9, n. 16, p. 91-106, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/31408/0>. Acesso em: 3 maio 2018.

GOHN, Maria da Glória. Pluralidade da representação na América Latina. *Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 73-90, jan./abr. 2014. ISSN 1980-5462. Disponível em: <http://ojs.bce.unb.br/index.php/estado/article/view/18117>. Acesso em: 21 dez. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Brasileiro de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INTERSINDICAL. Central da Classe Trabalhadora, 2016. Disponível em: <https://www.intersindicalcentral.com.br/onu-denuncia-aumento-de-50-na-morte-de-indigenas/#.X5MiepKSnlU>. Acesso em: 30 out. 2020.

LAVALLE, Adrián Gurza. Após a participação: nota introdutória. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 84, p. 13-23, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a02n84.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2017.

LIMA, Naira Reinaga de. Articulação e autonomia para os povos em movimento: reflexões sobre a construção da Teia dos Povos. In: CARNEIRO, Ana et al.. *Estado e sociedade sob olhares interdisciplinares: experiências participativas, disputas narrativas, território e democracia*. Salvador: Edufba, 2020. p. 227-242. ISBN: 978-65-5630-095-5

PÚBLICA. Agência de Jornalismo Investigativo, 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2017/11/depois-de-belo-monte/>. Acesso em: 30 out. 2020.

RIBEIRO, Darcy. Culturas e línguas indígenas do Brasil. *Educação e Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 6, 1957.

ROSA, Maria Carlota. Revisitando a convenção e a grafia de nomes tribais brasileiros. *Confluência*, Rio de Janeiro: Liceu Literário Português, n. 59, p. 25-46, jul./dez. 2020. DOI: 10.18364/rc.v1i59.364. Disponível em: <http://lp.bibliopolis.info/confluencia/rc/index.php/rc/article/download/364/233>. Acesso em: 2 jul. 2021.

SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? *Nueva Sociedad – Nuso*, jun. 2017.

SPUTNIK NEWS, 2018. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/opiniao/2018081311945330-governo-dos-eua-nega-genocidio-indigena/>. Acesso em: 22 out. 2020.

**Autor correspondente:**

Altemar Felberg

Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB

Praça José Bastos, s/n – Centro, Itabuna/BA, Brasil. CEP 45600-923

E-mail: felberg\_int@hotmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

